do Araguaia, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Geraldo Francisco de Morais, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze dias):
I.I – Ao FUMREAP/TCM:
- R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), de multa, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.
II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R$ 4.009.476,03 (quatro milhões, nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), condicionado o recolhimento referido no item I.I.

ACÓRDÃO Nº 22.599, DE 23/08/2012
Processo nº 762792003-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Xingu
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003
Responsável: Antônia Rosa da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Xingu. Prestação de Contas. Exercício 2003. Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social. Aprovação com ressalva.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Antônia Rosa da Silva, impondo-se a ressalva face a ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.
II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R$ 331.665,46 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), onde se incluem R$ 3.361,12 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.600, DE 23/08/2012
Processo nº 124292002-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Baião
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002
Interessado: Raimundo Teresino S.Dias (período 01.01 a 30.04.2002) e Mizael Virgílio Lobo Dias (período 01.05 a 31.12.2002)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Baião. Exercício de 2002. Raimundo Teresino S. Dias (período 01.01 a 30.04.2002). Remessa intempestiva da prestação de contas, não envio da lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dos atos de nomeação e/ou exoneração dos Conselheiros. Aprovação com ressalva. Mizael Virgílio Lobo Dias (período 01.05 a 31.12.2002). Remessa intempestiva da prestação de contas, não envio da lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dos atos de nomeação e/ou exoneração dos Conselheiros. Aprovação com Ressalva.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão em:
Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS, as contas da Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Baião, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de RAIMUNDO TERESINO S. DIAS (período 01.01 a 30.04.2002), impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, não envio da lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dos atos de nomeação e/ou exoneração dos Conselheiros.
I.I – EXPEDIR alvará de quitação em nome de Raimundo Teresino S. Dias (período 01.01 a 30.04.2002), no valor de R$201.851,18 (duzentos e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).
II – APROVAR COM RESSALVAS, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social
do Município de Baião, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de MIZAEL VIRGÍLIO LOBO DIAS (período 01.05 a 31.12.2002), impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, não envio da lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dos atos de nomeação e/ou exoneração dos Conselheiros.
II.I – EXPEDIR alvará de quitação em nome de Mizael Virgílio Lobo Dias (período 01.05 a 31.12.2002), no valor de R$388.089,53 (trezentos e oitenta e oito mil, oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), onde se inclui R$ 10.107,09 (dez mil cento e sete reais e nove centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.603, DE 23/08/2012
Processo nº 200804282-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Almeirim – IPAMA
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão da Acórdão nº 13.124/2005
Responsável: Alcemir Rodrigues Nunes – Ex-Gestor
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Almeirim – IPAMA. Recurso de Revisão. Conhecimento. Negar Provimento. Manter na integralidade a decisão contida no Acórdão nº 13.124/2005.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do
Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO porque tempestivo e, no mérito;
II – NEGAR PROVIMENTO, mantendo assim, a decisão contida no Acórdão nº 13.124/2005, que nega aprovação as contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Almeirim, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de ALCEMIR RODRIGUES NUNES.

ACÓRDÃO Nº 22.610, DE 23/08/2012
Processo nº 201200706-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto : Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição
Interessado: Carlos Marques Souza
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1342/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1342/2011 (fls. 76), de 29 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição, Carlos Marques Souza, no cargo de Carpinteiro – AUX. 07, REF. 09, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R$-889,44 (oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.611, DE 23/08/2012
Processo nº 201200182-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto : Aposentadoria por invalidez
Interessada: Francisca Ely Carvalho Benjo
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1467/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria por invalidez. Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1467/2011 (fls. 110), de 20 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta por invalidez, Francisca Ely Carvalho Benjo (laudo médico às fls. 03/04), no cargo de Telefonista – AUX. 20, REF. 12, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R$-1.184,49 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.612, DE 23/08/2012
Processo nº 201200207-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão
Interessado: João Feio Neto
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1405/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1405/2011, de 09 de dezembro de 2011 (fls. 42), do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a João Feio Neto, viúvo da ex-servidora inativa Lydia Duarte Mesquita Feio (falecida em, 10/10/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R$-2.278,69 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.613, DE 23/08/2012
Processo nº 201200205-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão
Interessada: Oscarina Ribeiro Matos
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1349/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1349/2011, de 30 de novembro de 2011 (fls. 44), do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Oscarina Ribeiro Matos, companheira do ex-servidor inativo José da Silva (falecido em, 08/08/2011), nos termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R$-885,92 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.614, DE 23/08/2012
Processo nº 201202740-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão
Interessado: Manoel de Cristo Costa Pinto
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 0052/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 0052/2012 (fls. 49), de 10 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Manoel de Cristo Costa Pinto, companheiro da ex-servidora ativa Francisca Lopes dos Santos (falecido em, 08/08/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R$-733,79 (setecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.615, DE 23/08/2012
Processo nº 201200203-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto : Pensão
Interessada: Maria Pereira da Silva Araújo
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1404/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1404/2011, de 09 de dezembro de 2011 (fls. 47), do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Maria pereira da Silva Araújo, viúva do ex-servidor inativo Jorge da Mata Araújo (falecido em, 23/10/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R$-1.000,62 (hum mil e sessenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.621, DE 28/08/2012
Processo nº 870032005-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Xinguara
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005
Interessado: Vânia Vieira de Souza
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Xinguara. Exercício de 2005. Aprovação com ressalvas. Ausência do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por
votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Xinguara, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Vânia Vieira de Souza,
impondo-se a ressalva face a a ausência do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.
II – EXPEDIR, alvará de quitação, no valor de R$1.085.935,03 (hum milhão, oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), onde se incluem o montante de R$37.147,91 (trinta e sete mil, cento e quarenta e sete centavos e noventa e um centavos), de saldo em banco e R$1.396,58 (hum mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) em caixa, para o exercício subsequente.

CONTINUA NO CADERNO 9

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE